LEI Nº 11.556, DE 18 DE JULHO DE 2025

Altera o inciso IV do art. 39 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 39 da Lei n.º 9.217, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "IV — os veículos deverão ser facilmente identificados à distância por uma faixa horizontal pintada ou película autoadesiva, na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QAYSRO1G
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4515172 e código QAYSRO1G
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QAYSRO1G
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4515172 e código QAYSRO1G
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 18/07/2025